



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Avançado Piumhi
Rua Severo Veloso 1880 - Bairro Bela Vista - CEP 37925000 - Piumhi - MG
3733713353 - www.ifmg.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1 DE 06 DE ABRIL DE 2020

Estabelece orientações sobre a disponibilização de atividades e materiais em meios digitais no período de suspensão, por conta da pandemia do Coronavírus, dos calendários acadêmicos dos cursos Técnicos e de Graduação do IFMG – Campus Avançado Piumhi.

O Diretor de Ensino, no uso de suas atribuições previstas na estrutura e organização do IFMG Campus Avançado Piumhi, considerando:

O inciso VIII do Art. 4º da LDB 9394/96, que garante atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

O inciso VI do Art. 13º da LDB 9394/96, que incumbe aos docentes colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

A Instrução Normativa nº 2, de 20 de março de 2020, retificada pela Instrução Normativa nº 4, de 31 de março de 2020, que Estabelece diretrizes para atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG) durante o período de absoluta excepcionalidade gerado pela pandemia do Coronavírus;

O Art. 2º da Resolução nº 1 de 26 de março de 2020, que recomenda a oferta de atividades e suporte remoto aos discentes do IFMG Campus Avançado Piumhi, mesmo com o Calendário Acadêmico suspenso, pelos docentes que julgarem procedente às suas disciplinas.

INSTRUI:

Art. 1º - O IFMG Campus Avançado Piumhi, tendo em vista o reconhecido compromisso com o ensino e a aprendizagem e o entendimento de que atividades escolares podem ser enriquecidas pelo uso de Tecnologias da Informação e Comunicação-TIC, sugere aos professores a proposição de atividades suplementares, complementares e de apoio a serem realizadas pelos alunos, em casa, enquanto as aulas estiverem suspensas.

Art. 2º - As atividades de Ensino em andamento são passíveis de complementaridade durante a suspensão dos Calendários Acadêmicos desde que atendam às seguintes condições:

§ 1º - Não poderão ser trabalhados conteúdos novos do Plano de Ensino, devendo-se priorizar a recuperação e o reforço das aprendizagens anteriores que são importantes para o percurso educacional dos estudantes.

§ 2º - Os objetivos pedagógicos das atividades propostas devem contemplar não só os objetivos conceituais, mas também os procedimentais voltados à ação e à formação do cidadão, da pessoa, de temas transversais em geral, bem como atividades interdisciplinares e de conscientização sobre o coronavírus.

§ 3º - As atividades suplementares, complementares e de apoio propostas para serem desenvolvidas através de meios digitais não poderão ser avaliadas quantitativamente.

§ 4º - As atividades suplementares, complementares e de apoio poderão ser de naturezas diversas, como estudos dirigidos, textos, estudos de caso, listas de exercícios, questões-problema, bem como podem ser disponibilizados links de vídeos e de textos, podcasts etc.

§ 5º - A proposição e implementação das atividades a serem desenvolvidas em meios digitais não serão consideradas como reposição de carga horária de aula ou de dias letivos, portanto, o docente não poderá exigir participação discente em dias e horários predeterminados.

§ 6º - Os materiais e atividades complementares, suplementares e de apoio disponibilizados em meios digitais aos alunos, durante a suspensão do calendário escolar, deverão ser igualmente disponibilizados, quando houver o retorno das aulas, aos alunos que não contaram com condições de acesso aos meios digitais.

Art. 3º - A proposição e efetivação de atividades suplementares, complementares e de apoio de que trata esta instrução normativa devem se dar observando as seguintes condições:

§ 1º - Orienta-se a utilização das seguintes ferramentas para disponibilização de materiais e atividades complementares, suplementares e de apoio:

1. Google Classroom;
2. MeuIFMG;
3. Email.

§ 2º - A ferramenta a ser utilizada pelo docente em cada disciplina deve ser informada à respectiva coordenação até o dia 09 de abril de 2020. Caso o docente julgue a oferta de atividades suplementares, complementares e de apoio em alguma disciplina sob sua responsabilidade improcedente, tal decisão deve ser igualmente informada.

§ 3º - Todas as atividades propostas devem atender a possibilidade de serem feitas de forma remota, em casa, pelos discentes, a partir do mês de abril de 2020, levando-se em conta:

- I - cada conteúdo da disciplina deve ser apresentado em unidades pequenas, com um objetivo de aprendizagem, levando em conta que o aluno tem várias disciplinas e pode estar em uma situação diferente das proporcionadas por um ambiente de estudo adequado.
- II - os materiais da disciplina devem ser disponibilizados ao aluno com todas as informações explicativas, necessárias a sua execução;
- III - feedback das tarefas realizadas pelo aluno, bem como do seu progresso geral do curso devem ser constantes, caso seja necessário.
- IV - o desenvolvimento de objetos de aprendizagem que não necessitem, para sua utilização, de aplicativo ou programa que não esteja disponível gratuitamente na web.
- V - disponibilização das atividades ou materiais semanalmente, de preferência às segundas-feiras. Casos específicos, onde uma atividade disponibilizada possa envolver mais de uma semana, devem ser comunicados às respectivas coordenações.

Art. 4º - A utilização da plataforma Google Classroom atenderá ao disposto abaixo:

§ 1º - A título de preparação e organização, os discentes deverão receber, por e-mail, informações e orientações a respeito da disponibilização das atividades complementares, suplementares e de apoio na plataforma Classroom, bem como tutorial de orientação para acesso ao recurso.

§ 2º - Serão criadas na plataforma Google Classroom, pela TI, duas turmas que objetivam sanar dúvidas e orientar para o uso da mesma: uma para os docentes e técnicos que queiram aprender sobre a plataforma, e uma para os discentes.

§ 3º - Será criada na plataforma Google Classroom, pelo Setor Pedagógico, uma turma aberta aos discentes acerca de temas relacionados à área competente.

§ 4º - Para os cursos de Graduação, Técnico Subsequente e Técnico Integrado serão criadas salas de aulas virtuais, pelos docentes, com denominação igual às turmas presenciais e constando, no campo “Sala”, o número da sala física onde é dada a disciplina, e no campo “Seção”, o curso a que se destina. Salas de aula virtuais adicionais, ofertadas a uma ou mais turmas presenciais e administradas por um ou mais docentes também serão permitidas.

§ 5º - A forma de ingresso em cada turma, pelo discente, se dará, de forma preferencial e objetivando a simplicidade do processo, pelo código de acesso fornecido ao criador da turma virtual, pela plataforma. Um documento será disponibilizado aos discentes com os códigos de todas as turmas.

Art. 5º - A proposta em disponibilizar aos discentes atividades e materiais complementares respalda-se tão somente no propósito de manter a proximidade com os alunos e desses com o conhecimento, além de uma ação para contribuir com a minimização de efeitos psicológicos decorrentes da condição de isolamento social.

Art. 6º - Essa Instrução Normativa entra em vigor nesta data e seus efeitos, que não dispensarão a obrigatoriedade da reposição das aulas, serão válidos enquanto permanecerem suspensos os calendários acadêmicos do IFMG Campus Avançado Piumhi ou até novo posicionamento da Diretoria de Ensino, dada a imprevisibilidade do quadro social.



Documento assinado eletronicamente por **Roque Teles Frade Paulinelli, Diretor(a) de Ensino**, em 06/04/2020, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0543871** e o código CRC **30C8A735**.